



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia**
CNPJ: 73.974.123/0001-05

Hortolândia 26 de agosto de 2019

Ofício STSPMH Nº 061 /2019

À Câmara Municipal

Ao Presidente da Câmara

A/C Exmo. Senhor Valdecir Alves Pereira

C/C aos Excelentíssimos Vereadores

Ref. Denúncia ao Ministério Público - HORTOPREV

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia S.r. Milton Vianna Pinto, no uso de suas atribuições estatutária, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para expor e ao final requerer o que segue:

Inicialmente de se ressaltar que o Sindicato Requerente é o legítimo representante dos servidores públicos municipais da cidade de Hortolândia e nos termos do artigo 8.º, inciso III da Constituição Federal, sempre busca a defesa dos direitos e interesses de sua categoria.

Nobre Presidente, entregamos a para conhecimento e devidas providencias que se fizer necessário cópia das denúncias referente ao HORTOPREV encaminhada ao Ministério Público Estadual da cidade de Hortolândia S.P. devidamente protocolada.

Desde já agradeço

Saudações sindicais

Milton Vianna Pinto
Diretor Presidente

Márcia Ap. Damásio V. Alencar
Auxiliar Administrativo

Adriana dos Reis Dias
Diretora Vice-presidente

Tridina
gab. Eduardo Lippaws
26/08/19

RECEBIDO
26/08/19

Cleber Albuquerque
Chefe de Gabinete-Parlamentar

Ozer de Jm
Sócio Perovada SMO
26/08/2019
Chefe

de Jesus
Chefe de Gabinete-Parlamentar

Cido
gab. Vereador FERVASIO
26/08/19

Recebido
26/08/2019

Edivaldo Sousa Araújo
Vereador
26/08/19

Fransmar Messias Barboza
Vereador
26/08/19

Lucas

Simone Betini
26/08/19

Edivon Campos de Albuquerque
Vereador
26/08/2019

Bebiano
Suzi Maria
Daniel Laronjeira
26/08/19

Regiane Cristina Barbosa
Assessora Parlamentar
26.08.19

Maria Aparecida Gomes de Araújo
Chefe de Gabinete Parlamentar
26/08/2019

Alexandre Borges Lucas
Chefe de Gabinete Parlamentar
26/08/2019

RECEBIDO
GAB. THIAGO MASCARENHAS
PÂMELA R. 26/08/19

Márcia Cristina de Aquino
Chefe de Gabinete Parlamentar
26/08/19

Marieme
26/08/19
Causo do Roto

REGIS SERZINHEIRO
26/08/19

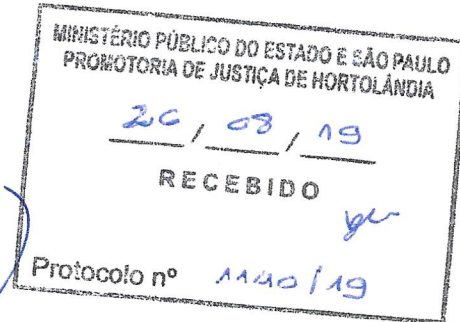
Mariane Vieira Ribeiro
Chefe de Gabinete Parlamentar

26/08/2019
AMORAI
Gabinete Vereador
CLEONALDO

26/08/19



**Sindicato dos Trabalhadores do Serviço
Público Municipal de Hortolândia**
CNPJ: 73.974.123/0001-05



OFÍCIO STSPMH: N° 058/2019

**A/C: Excelentíssimo Senhor Ilustre Representante Do
Ministério Público Estadual Da Cidade De Hortolândia - SP**

Assunto – Denúncia Instituto de Previdência - HORTOPREV

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, entidade de classe inscrita no CNPJ n.º
73.974.123/0001-05, com sede situada na Rua Antônio Bernardes, n.º 360, Lot.
Remanso Campineiro, Hortolândia, S.P., C.E.P. 13.184-456 por seu Presidente
infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
consubstanciado nos documentos que instruem a presente, para apresentar

DENÚNCIA ESCRITA

em face da em face da **MUNICIPALIDADE DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica
de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º
67.995.027/0001-32, situada na Avenida Olívio Franceschini, n.º 2.500, Remanso
Campineiro, Hortolândia, S.P., C.E.P. 13184-472;

e

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.335.616/0001-86, situado na
Rua Alda Lourenço Francisco, n.º 160, Loteamento Remanso Campineiro,
Hortolândia, S.P., C.E.P. 13.184-310;

pelos motivos a seguir aduzidos:

DOS FATOS



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

A entidade sindical de primeiro grau, ora Denunciante, é a legítima representante dos empregados e servidores públicos municipais ativos e inativos da cidade de Hortolândia, nos termos do artigo 8.º da Constituição Federal, conforme se apura pelo estatuto social, ata de posse e carta sindical em anexo.

O instituto de previdência Denunciado foi criado através da Lei n.º 392, de 26 de abril de 1996, revogado em data de 31 de outubro de 2001 pela Lei n.º 965, sendo certo que, a partir desta data o regime jurídico de trabalho dos empregados passou a ser administrativo estatutário, com recolhimentos previdenciários mensais nos percentuais abaixo indicados, nos termos do artigo 75 da referida lei anexa:

- para os servidores ativos: 11% (onze por cento) sobre a respectiva remuneração...;

- para os servidores inativos e pensionistas: 11% (onze por cento) calculados sobre a parcela dos proventos e das pensões...;

- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual à alíquota de 16,18% (dezesesseis inteiros e dezoito centésimos por cento) a ser aplicada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativo ao Custo Normal, incluída a taxa de administração de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento);

Ocorre que, de alguns anos para cá a entidade sindical Denunciante vem recebendo uma série de reclamações de servidores públicos municipais em face das Denunciadas, motivo pelo qual, o Sindicato dentro de suas prerrogativas Constitucionais passou a buscar informações e documentos para busca da verdade real, considerando tratar-se de contribuições previdenciárias dos próprios empregados públicos que devem garantir as aposentadorias.

Cumprе ressaltar que o atual Presidente da entidade de classe Denunciante exerce a figura de membro do Conselho Administrativo indicado pelo Sindicato, contudo, sempre sai como voto vencido pelos demais membros indicados e nomeados pela administração pública, conforme se apura pelas atas de reuniões que acompanham a presente.

Na busca de materialidade acerca das condutas das Denunciadas o Sindicato Denunciante pode apurar as seguintes irregularidades, que merecem a intervenção de *parquet*:



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

- Nos termos do artigo 49 da Lei n.º 392/96, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, o Diretor Superintendente é nomeado para o exercício do cargo por Decreto do Poder Executivo Municipal, por cargo em comissão.

Dentre as inúmeras atribuições e responsabilidades do Diretor Superintendente está a de administrar recursos e patrimônios do Instituto.

Pela análise do artigo 50 da referida legislação local, denota-se que compete ao Diretor Superintendente uma série de tarefas atinentes aos valores gerenciados pelo Hortoprev, inclusive aplicações e investimentos em conjunto com o Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros, os quais possuem cargo indicado e nomeado pela municipalidade Denunciada, ou seja, o gerenciamento dos recursos dos servidores públicos não pode ser por eles conduzido, o que demonstra irregularidade na composição do Instituto Denunciado, que deve possuir todos os integrantes por eleição entre os próprios servidores, sem qualquer indicação e interferência do empregador público.

- Outro aspecto que demonstra irregularidade e desequilíbrio no Instituto Denunciado, se mostra pela composição dos conselhos administrativo e fiscal, assim como, a junta de recursos, posto que, inexistente paridade entre os membros indicados pelo Executivo Municipal e, aqueles eleitos pelos servidores públicos municipais.

Pela análise dos artigos 49, §§ 1.º e 2.º, 54 da Lei n.º 965/01, denota-se claramente que os empregados públicos estão em desvantagem quanto ao número de membros integrantes dos conselhos e junta de recursos, o que gera prejuízos diretos aos mesmos, posto que, as decisões e deliberações sobre investimentos e aplicações sempre são definidas pela maioria dos membros indicadas pelo Executivo Municipal Denunciado, conforme comprovam os Decretos n.ºs 3.520, 3.521 e 3.522/2015, 3.748, 3.749 e 3.750/17, 3.962 e 3.963/18 em anexo.

Ora, se os valores previdenciários pagos mensalmente se referem a aposentadoria dos próprios servidores contribuintes, as decisões e deliberações do Instituto de Previdência também ser tomadas pelos mesmos, contudo, não é essa a situação atual do Instituto Denunciado, conforme se apura pela legislação indicada que se mostra ultrapassada e não respeita a paridade dos membros.

De se ressaltar que a atual composição dos conselhos administrativo, fiscal e junta de recursos é em sua maioria indicada pelo Prefeito mediante Decreto, o que demonstra o desequilíbrio no fundo de previdência.



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

- Esclarece ainda que o Instituto Denunciado possui um terreno próprio, contudo, por opção do Diretor Superintendente é pago mensalmente aluguel de imóvel locado de terceiros, situação esta que por si demonstra irregularidade na gestão financeira do Instituto, que prefere pagar aluguel a efetuar a construção da sede própria.

- Outra questão que chama bastante a atenção se refere ao fato de que o chefe do executivo à época, através do projeto de lei 124/01 disponibilizou ao Instituto Denunciado a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para à aquisição de terreno para construção de prédio próprio para sediar a autarquia-Hortoprev, conforme se aúfere pelos documentos em anexo.

Ou seja, além do Instituto Denunciado possuir terreno próprio, também dispõe do fundo necessário a construir a própria sede, situação esta que destoa da realidade nacional e merece atenção desta Nobre Promotoria Pública, até mesmo porque, os conselheiros sempre questionaram a falta de continuidade das discussões acerca da aquisição do terreno e construção da sede, conforme se aúfere por algumas atas de reuniões em anexo.

- Ainda neste sentido, denota-se que o Instituto Denunciado instaurou o procedimento administrativo n.º 26 em 20/12/2010, documento anexo, estando perfeitamente autorizada a construção da sede própria com recursos de investimentos da própria autarquia, contudo, até esta data não foi tomada qualquer providência neste sentido;

Ademais, denota-se as fls. 16 do procedimento administrativo anexo, que em 14/03/2011 foi aberta conta benefício n.º 61-2 junto ao Banco do Brasil, destinada a construção da sede, com valor inicial de R\$ 569.871,57, posteriormente transferido para a conta n.º 6252-9, sendo que, pela aplicação e com o passar dos anos o valor atingiu o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contudo, referido valor simplesmente sumiu dos cofres do Instituto sem qualquer justificativa ou explicação.

Ressalta-se Senhor Promotor Público, que o Instituto Denunciado se recusa em fornecer a entidade de classe Denunciante documentos simples, como atas de reunião de conselho, dados bancários, entre outras informações básicas, conforme se aúfere pela resposta anexada datada de 05/06/2019, ofício n.º 194/2019/GSH em resposta ao pedido do Sindicato Denunciante (doc. anexo).

Apesar de indicar o Instituto Denunciado que os documentos estão a disposição no portal da transparência, conforme pode ser



Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

CNPJ: 73.974.123/0001-05

constatado por Vossa Excelência, os dados ali constantes não estão atualizados, e não trazem todo o conteúdo de documentos e dados necessários para elucidação das questões aqui expostas, o que demonstra que a Denunciada está dificultando a análise da verdade real dos fatos, situação esta que deve ser investigada pela Promotoria Pública.

Há de se destacar ainda, que o Município foi inserido no polo passivo da presente denúncia, considerando que está diretamente atrelado e ligado ao Instituto de Previdência tanto na indicação dos membros dos conselhos administrativo e fiscal, assim como, junta de recursos, como nas operações bancárias referentes aos valores que devem garantir a construção da sede própria.

DOS PEDIDOS

Nestas condições, requer a Vossa Excelência:

- sejam adotadas as providencias necessárias para apuração dos fatos denunciados;
- uma vez comprovadas irregularidades seja determinada a instauração do competente Inquérito Civil Público para aplicação das sanções legais cabíveis ao caso;
- sejam intimados os representantes legais das Denunciadas para que apresentem alegações escritas;

Termos em que,
P. Deferimento

Hortolândia, 16 de agosto de 2019

Sindicato Trab. Serv. Público Município de Hortolândia
Milton Vianna Pinto
Presidente